



EDITAL Nº 001/2026 - PSS/SEMED

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DIRETORES(AS) E VICE-DIRETORES(AS) DAS ESCOLAS E POLOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURUÁ – PA

O MUNICÍPIO DE CURUÁ, ESTADO DO PARÁ, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL e da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos Arts. 37 e 206, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, nos Arts. 3º, inciso VIII, 14, 64 e 67 da Lei Federal nº 9.394/1996, no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, e observada a legislação municipal aplicável, torna pública a abertura do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 001/2026 – SEMED, destinado à seleção de servidores para o exercício das funções de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar nas unidades escolares e polos educacionais da Rede Municipal de Ensino de Curuá/PA, mediante critérios técnicos de mérito e desempenho, observados os princípios da Administração Pública e da gestão democrática do ensino público, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado – PSS destina-se à seleção de servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Curuá/PA, para o desempenho das funções de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar nas unidades escolares e polos educacionais, observados os requisitos de habilitação, experiência profissional e demais condições estabelecidas neste Edital.

1.2 A seleção será realizada em três etapas, compreendendo:

I – 1ª ETAPA: ANÁLISE DOCUMENTAL E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, de caráter eliminatório quanto à comprovação dos requisitos obrigatórios e classificatório quanto à pontuação da formação acadêmica e dos títulos apresentados;

II – 2ª ETAPA: ANÁLISE E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR – PGE, de caráter classificatório, destinada à avaliação das competências de planejamento, organização administrativa e pedagógica, utilização e acompanhamento das plataformas educacionais e proposição de estratégias para a melhoria dos resultados educacionais;

III – 3ª ETAPA: ENTREVISTA E AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO, de caráter classificatório e eliminatório, destinada à aferição das competências técnicas, pedagógicas, administrativas, comportamentais e tecnológicas necessárias ao exercício das funções de gestão escolar.

1.3 O dimensionamento das funções de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar observará o quantitativo de alunos regularmente matriculados em cada unidade escolar ou no conjunto de escolas que compõem o respectivo polo educacional, considerando os dados oficiais de matrícula da Rede Municipal de Ensino de Curuá/PA, conforme os seguintes critérios:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

I – Até 250 (duzentos e cinquenta) alunos: a unidade escolar ou polo educacional que apresentar quantitativo de matrículas igual ou inferior a 250 (duzentos e cinquenta) alunos contará com 01 (um) Diretor(a) Escolar, responsável pela gestão administrativa, pedagógica e organizacional, bem como pela coordenação, acompanhamento e supervisão das atividades educacionais, assegurando o adequado funcionamento da unidade ou polo.

II – De 251 (duzentos e cinquenta e um) a 600 (seiscentos) alunos: a unidade escolar ou polo educacional que apresentar quantitativo de matrículas compreendido entre 251 (duzentos e cinquenta e um) e 600 (seiscentos) alunos contará com 01 (um) Diretor(a) Escolar e 01 (um) Vice-Diretor(a) Escolar, considerando a ampliação das demandas administrativas e pedagógicas, de modo a garantir a distribuição das atribuições de gestão, o acompanhamento sistemático das atividades escolares e a melhoria da organização e do funcionamento da unidade ou polo.

III – A partir de 601 (seiscentos e um) alunos: a unidade escolar ou polo educacional contará com 01 (um) Diretor(a) Escolar e 02 (dois) Vice-Diretores(as) Escolares, em razão da maior complexidade organizacional e das demandas administrativas, pedagógicas e operacionais, visando assegurar a distribuição das responsabilidades de gestão, o acompanhamento das etapas e modalidades de ensino e a efetividade do planejamento, execução e monitoramento das ações educacionais.

1.4 Para fins de definição e distribuição das vagas constantes no Anexo I deste Edital, será considerado o quantitativo oficial de alunos regularmente matriculados nas unidades escolares e polos educacionais, conforme dados atualizados e validados pela SEMED, observados os critérios de dimensionamento estabelecidos no item 1.3.

1.5 A organização, execução, acompanhamento, supervisão e julgamento das etapas do Processo Seletivo Simplificado – PSS ficarão sob a responsabilidade da Comissão Organizadora, instituída por ato administrativo da autoridade competente e composta por representantes dos seguintes órgãos e setores:

1. Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
2. Secretaria Municipal de Administração;
3. Secretaria Municipal de Finanças;
4. Procuradoria Jurídica Municipal;
5. Setor de Recursos Humanos;
6. Setor de Tecnologia da Informação, Computação e Plataformas Digitais;
7. Setor de Alimentação Escolar;
8. Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;
9. Conselho Municipal de Educação – CME.
10. Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará – SINTEPP, Subsede Curuá;

1.5.1 Compete à Comissão Organizadora garantir a regularidade, a transparência e a lisura do certame, mediante análise documental, avaliação dos candidatos, verificação das competências técnicas, pedagógicas, administrativas e tecnológicas, apreciação dos recursos administrativos e divulgação dos resultados, observados os critérios, procedimentos e prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.



1.5.2 Os membros da Comissão Organizadora deverão observar os princípios da impessoalidade e da imparcialidade, declarando eventual situação de impedimento ou suspeição que possa comprometer a regularidade da avaliação dos candidatos.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 Poderão inscrever-se no presente Processo Seletivo Simplificado – PSS os servidores que atendam, aos requisitos estabelecidos neste Edital, observadas as condições de habilitação profissional, vínculo funcional, experiência e demais exigências necessárias ao exercício das funções de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar na Rede Municipal de Ensino de Curuá/PA.

a) Possuir vínculo funcional com a Administração Pública Municipal de Curuá/PA, encontrando-se em efetivo exercício de suas atividades profissionais na Rede Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, devendo comprovar sua situação funcional mediante documentação oficial expedida pelo setor competente, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

b) Comprovar, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência profissional na Rede Municipal de Ensino de Curuá/PA, em docência, direção escolar ou coordenação pedagógica, sendo válida a experiência em qualquer uma dessas funções, sem exigência de atuação cumulativa. A comprovação deverá ocorrer mediante Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço, Portaria de Nomeação ou Designação acompanhada de comprovante de efetivo exercício, ou Declaração de Exercício Profissional, expedida pela SEMED, contendo identificação do servidor, função exercida, unidade escolar, período de atuação e assinatura da autoridade competente.

c) Possuir formação acadêmica em nível superior, mediante comprovação de graduação em Pedagogia e/ou pós-graduação em Gestão Escolar, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, sendo suficiente, para fins de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado – PSS, a comprovação de uma das referidas formações, por meio de diploma ou certificado de conclusão expedido por instituição de ensino superior devidamente credenciada, observadas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

d) Não possuir penalidade administrativa vigente, condenação criminal transitada em julgado ou decisão judicial que, nos termos da legislação aplicável, determine ou implique suspensão, afastamento, inabilitação ou proibição para o exercício de cargo, emprego, função pública ou função de gestão escolar. O(A) candidato(a) deverá comprovar sua regularidade funcional e jurídica mediante certidões e/ou declarações expedidas pelos órgãos competentes, observados o art. 5º, inciso LVII, e o art. 37 da Constituição Federal, a legislação municipal vigente e as demais normas aplicáveis.

e) Possuir disponibilidade e compatibilidade de horário para o cumprimento da jornada legal e das atribuições inerentes à função de Diretor(a) Escolar ou Vice-Diretor(a) Escolar, considerando as necessidades de funcionamento da unidade escolar ou polo educacional. Nas unidades que funcionem em mais de um turno, o(a) gestor(a) deverá atender às demandas da gestão nos diferentes turnos, quando necessário, sem que isso implique permanência física obrigatória durante todos os turnos, observada a jornada estabelecida na legislação municipal vigente. O(a) candidato(a) que possuir vínculo público nas esferas estadual ou federal deverá declará-lo, informando a respectiva carga horária, ficando sua eventual designação condicionada à legalidade da acumulação e à efetiva compatibilidade de horários, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e da legislação aplicável.



3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições para o presente Processo Seletivo Simplificado – PSS serão realizadas no período estabelecido no Cronograma Oficial, constante no Anexo II deste Edital, no horário das 08h às 13h, exclusivamente de forma presencial, na sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, situada à Rua 15 de Agosto, nº 567, bairro Curuá Velho, Município de Curuá, Estado do Pará. O candidato deverá comparecer ao local indicado, dentro do prazo e horário estabelecidos, munido da documentação exigida neste Edital, para fins de formalização da inscrição e comprovação do atendimento aos requisitos necessários à participação no certame.

3.2 As datas, os prazos e demais disposições constantes do Cronograma Oficial deste Edital poderão ser alteradas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado – PSS, mediante justificativa devidamente fundamentada, em razão de necessidades administrativas, operacionais ou de circunstâncias supervenientes que possam comprometer a regular execução do certame. Quaisquer alterações deverão ser formalizadas por meio de comunicado oficial ou ato de retificação, com ampla divulgação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curuá/PA e no Mural de Avisos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

3.3 O(A) candidato(a) deverá apresentar, no ato da inscrição, a documentação obrigatória exigida neste Edital, destinada à comprovação individual dos requisitos de habilitação profissional, vínculo funcional, experiência e regularidade para o exercício da função de gestão escolar. O Plano de Gestão Escolar – PGE deverá ser apresentado individualmente quando a unidade escolar ou polo educacional dispuser apenas da função de Diretor(a) Escolar e, quando houver composição de equipe gestora com Diretor(a) e Vice-Diretor(a)(es), será apresentado um único PGE, elaborado coletivamente pela respectiva equipe, nos termos deste Edital.

3.4 O Plano de Gestão Escolar – PGE deverá considerar as especificidades territoriais, socioculturais, pedagógicas, administrativas e comunitárias da unidade escolar ou polo educacional, contemplando diagnóstico da realidade escolar, objetivos, metas e estratégias voltadas à melhoria da qualidade do ensino. Deverá incluir ações de planejamento e organização da gestão, acompanhamento e recomposição das aprendizagens, monitoramento dos indicadores educacionais, promoção da educação inclusiva, participação da comunidade escolar, uso pedagógico das tecnologias digitais e avaliação sistemática dos resultados, em consonância com as diretrizes educacionais da Rede Municipal de Ensino de Curuá/PA.

3.5 Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos, que constituem parte integrante e complementar de suas disposições, devendo ser observados pelos candidatos durante todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado – PSS:

I – ANEXO I: Relação das unidades escolares e polos educacionais da Rede Municipal de Ensino de Curuá/PA, com o respectivo dimensionamento das funções de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar;

II – ANEXO II: Cronograma Oficial de Execução do Processo Seletivo Simplificado – PSS, contendo as datas e os prazos previstos para a realização de suas etapas;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED



III – ANEXO III: Ficha de Inscrição, destinada à identificação do candidato, ao registro de suas informações pessoais e funcionais e à formalização de sua participação no certame.

4. DA SELEÇÃO

4.1 A seleção dos candidatos às funções de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar será realizada mediante três etapas avaliativas, observados os critérios técnicos de mérito e desempenho, os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e isonomia, bem como as disposições deste Edital e de seus anexos.

I – 1ª ETAPA: ANÁLISE DOCUMENTAL E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (caráter eliminatório e classificatório):

Consistirá na verificação e análise da documentação apresentada pelo candidato no ato da inscrição, com a finalidade de comprovar o atendimento aos requisitos mínimos de habilitação profissional, vínculo funcional, experiência e demais condições exigidas neste Edital.

A análise documental terá caráter eliminatório, sendo considerado inapto o candidato que não comprovar os requisitos obrigatórios, observadas as disposições relativas aos recursos administrativos.

A avaliação de títulos terá caráter classificatório, com atribuição de pontuação máxima de 30 (trinta) pontos, conforme os critérios previamente estabelecidos no Anexo IV deste Edital.

II – 2ª ETAPA: ANÁLISE E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR – PGE (caráter classificatório):

Consistirá na análise técnica e na apresentação do Plano de Gestão Escolar – PGE, elaborado com base na realidade educacional da unidade escolar ou polo educacional pleiteado. Nas unidades ou polos cujo dimensionamento preveja somente 01 (um) Diretor(a) Escolar, o PGE será elaborado e apresentado individualmente pelo(a) candidato(a). Quando o dimensionamento previr equipe gestora composta por Diretor(a) e Vice-Diretor(a)(es), será elaborado e apresentado um único PGE, construído coletivamente pelos integrantes da equipe candidata, assegurando unidade de planejamento, integração das ações e atuação colaborativa.

A avaliação considerará a capacidade de planejamento estratégico, organização administrativa e pedagógica, liderança e gestão democrática, bem como ações voltadas à melhoria dos indicadores educacionais, à recomposição das aprendizagens, à inclusão escolar, à participação da comunidade e ao uso pedagógico das tecnologias digitais. Serão considerados, ainda, o acompanhamento das plataformas educacionais e a utilização de dados e resultados para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões na gestão escolar. Serão avaliadas a coerência, a viabilidade, a aplicabilidade e a fundamentação das propostas, além da clareza da apresentação e do domínio técnico demonstrado pelo(a) candidato(a) ou pelos integrantes da equipe gestora candidata, com pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos.



III – 3ª ETAPA: ENTREVISTA E AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO (caráter classificatório e eliminatório):

Consistirá em entrevista conduzida pela Comissão Organizadora, destinada à avaliação das competências técnicas, pedagógicas, administrativas, comportamentais e tecnológicas dos candidatos às funções de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar. A entrevista observará o dimensionamento das equipes gestoras, estabelecido no item 1.3 deste Edital, conforme as seguintes modalidades:

- a) Individual, para os candidatos à função de Diretor(a) Escolar em unidades escolares ou polos educacionais que não necessitem de Vice-Diretor(a);
- b) Em dupla, para os candidatos às unidades escolares ou polos educacionais cuja equipe gestora seja composta por 01 (um) Diretor(a) Escolar e 01 (um) Vice-Diretor(a) Escolar;
- c) Em trio, para os candidatos às unidades escolares ou polos educacionais cuja equipe gestora seja composta por 01 (um) Diretor(a) Escolar e 02 (dois) Vice-Diretores(as) Escolares.

As entrevistas realizadas em dupla ou trio terão finalidade exclusivamente avaliativa, permitindo a análise das competências individuais e da capacidade de atuação colaborativa, sem caracterizar inscrição coletiva, formação de chapa ou classificação conjunta. Considerando que o planejamento coletivo, a integração e a unidade de atuação são essenciais para o exercício da gestão escolar, os(as) candidatos(as) que concorrerem às funções de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de uma mesma unidade escolar ou polo educacional deverão elaborar e apresentar um único Plano de Gestão Escolar – PGE, construído conjuntamente pela equipe gestora candidata, contemplando objetivos, metas e ações comuns para a unidade ou polo pleiteado, sem prejuízo da avaliação e da classificação individual de cada candidato(a).

Serão avaliadas as competências relacionadas à comunicação, liderança, proatividade, tomada de decisões, mediação de conflitos, empatia, flexibilidade, resolução de problemas, trabalho em equipe e articulação com a comunidade escolar, bem como os conhecimentos e habilidades em informática e tecnologias digitais aplicadas à gestão educacional.

4.2 A avaliação da terceira etapa poderá contemplar instrumentos teóricos e práticos, incluindo situações-problema, estudos de caso, simulações de atividades administrativas e pedagógicas, demonstrações práticas e perguntas técnicas, observados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo IV.

4.3 Nas entrevistas realizadas em dupla ou trio, a Comissão Organizadora deverá assegurar a participação efetiva de todos os candidatos, mediante oportunidades equivalentes de manifestação e avaliação das competências exigidas.

4.3.1 A pontuação será atribuída individualmente a cada candidato, considerando seu desempenho nas atividades propostas, independentemente da pontuação obtida pelos demais participantes da entrevista.



4.3.2 A composição das duplas e dos trios será organizada pela Comissão Organizadora, considerando a função e a unidade escolar ou polo educacional pleiteado, asseguradas condições equivalentes de avaliação.

4.3.3 A composição dos grupos para a entrevista não implicará compromisso de designação conjunta dos candidatos, devendo a classificação e a designação observar as regras estabelecidas neste Edital.

4.4 O Plano de Gestão Escolar – PGE deverá ser entregue no ato da inscrição, em versão impressa, devidamente identificado e organizado conforme as orientações estabelecidas neste Edital, sendo obrigatoriamente protocolado junto ao(à) servidor(a) responsável pelo recebimento das inscrições na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Quando os(as) candidatos(as) concorrerem às funções de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de uma mesma unidade escolar ou polo educacional, compondo equipe gestora, deverá ser elaborado e apresentado um único Plano de Gestão Escolar – PGE, construído coletivamente e identificado com os nomes de todos os integrantes da equipe candidata, considerando que o planejamento integrado, a unidade de atuação e o trabalho colaborativo são essenciais à gestão escolar. A apresentação de PGE único não caracteriza inscrição coletiva, formação de chapa ou classificação conjunta, permanecendo individuais a inscrição, a avaliação e a classificação de cada candidato(a).

4.4.1 Nas unidades escolares ou polos educacionais cujo dimensionamento preveja equipe gestora composta por Diretor(a) e Vice-Diretor(a)(es), a pontuação correspondente à 2ª Etapa – Análise e Apresentação do Plano de Gestão Escolar – PGE, no valor máximo de 40 (quarenta) pontos, será atribuída ao Plano e à apresentação realizada coletivamente pela equipe, sendo a mesma pontuação registrada individualmente para todos os seus integrantes. A avaliação considerará a qualidade técnica, a coerência, a viabilidade e a aplicabilidade das propostas, a adequação à realidade da unidade escolar ou polo educacional, bem como a clareza, a articulação e o domínio técnico demonstrados pela equipe durante a apresentação. A atribuição de pontuação comum nesta etapa decorre da natureza coletiva do planejamento e não caracteriza inscrição ou classificação conjunta, permanecendo individuais a pontuação da 1ª Etapa – Análise Documental e Avaliação de Títulos, a pontuação da 3ª Etapa – Entrevista e Avaliação de Mérito e Desempenho, a pontuação final e a classificação de cada candidato(a).

4.5 A 3ª Etapa – Entrevista e Avaliação de Mérito e Desempenho terá pontuação máxima de 30 (trinta) pontos, sendo exigida pontuação mínima de 18 (dezoito) pontos para aprovação nesta etapa.

4.5.1 O(A) candidato(a) que obtiver pontuação inferior a 18 (dezoito) pontos na 3ª Etapa será considerado(a) eliminado(a) do Processo Seletivo Simplificado – PSS, independentemente da pontuação obtida nas etapas anteriores ou da pontuação global alcançada.

4.6 Os resultados das etapas avaliativas serão divulgados conforme o Cronograma Oficial, assegurado aos candidatos o direito à interposição de recursos administrativos nos termos deste Edital



5. DA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DO(A) CANDIDATO(A)

5.1 Será excluído(a) do Processo Seletivo Simplificado – PSS o(a) candidato(a) que incorrer em qualquer das situações abaixo especificadas, mediante constatação e registro formal pela Comissão Organizadora, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, quando aplicáveis:

- a) Prestar declaração falsa, omitir informações relevantes ou apresentar documentos falsificados, adulterados ou irregulares, com a finalidade de obter inscrição, habilitação, classificação ou qualquer vantagem indevida no certame;
- b) Deixar de comprovar os requisitos obrigatórios de inscrição ou de apresentar a documentação exigida, observados os procedimentos previstos neste Edital;
- c) Descumprir os prazos estabelecidos ou deixar de comparecer às etapas obrigatórias de avaliação, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste Edital;
- d) Praticar atos que comprometam a ordem, a segurança, a transparência ou a regularidade dos trabalhos, desde que devidamente constatados e registrados;
- e) Adotar conduta desrespeitosa, ofensiva, discriminatória ou ameaçadora dirigida aos membros da Comissão Organizadora, aos profissionais responsáveis pela condução do certame ou aos demais candidatos, durante a realização das etapas de seleção;
- f) Obter pontuação inferior a 18 (dezoito) pontos na terceira etapa, referente à entrevista e avaliação de mérito e desempenho;
- g) Não alcançar a pontuação global mínima de 60 (sessenta) pontos, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

5.2 A exclusão do(a) candidato(a) deverá ser formalizada mediante decisão fundamentada da Comissão Organizadora, com indicação da ocorrência verificada e do dispositivo deste Edital infringido, assegurada a possibilidade de interposição de recurso administrativo, nos termos do item 11.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1 Os(as) servidores(as) selecionados(as) para o exercício das funções de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar cumprirão jornada correspondente a 200 (duzentas) horas mensais para Diretor(a) Escolar e 150 (cento e cinquenta) horas mensais para Vice-Diretor(a) Escolar, observadas as necessidades de funcionamento da unidade escolar ou polo educacional e a legislação municipal vigente.

6.2 A remuneração dos(as) servidores(as) designados(as) observará as vantagens pecuniárias, gratificações e demais direitos legalmente assegurados, em conformidade com a legislação municipal vigente, especialmente com as disposições do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Curuá/PA e demais instrumentos legais aplicáveis.

6.3 O exercício das referidas funções ficará condicionado às disposições legais que regulamentam a estrutura administrativa, a jornada de trabalho, as atribuições e as condições de remuneração dos profissionais da educação, respeitados o vínculo funcional do(a) servidor(a), os limites legais e orçamentários e os princípios que regem a Administração Pública Municipal.



7. DA NOMEAÇÃO/DESIGNAÇÃO

7.1 Os(as) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) no presente Processo Seletivo Simplificado – PSS, conforme o resultado final devidamente homologado pela autoridade competente, poderão ser nomeados(as) ou designados(as) pelo Poder Executivo Municipal, mediante ato administrativo específico, para o exercício das funções de Diretor(a) Escolar ou Vice-Diretor(a) Escolar nas unidades escolares e polos educacionais da Rede Municipal de Ensino de Curuá/PA.

7.2 A nomeação ou designação observará a ordem de classificação, a função e a unidade escolar ou polo educacional para os quais o candidato concorreu, o quantitativo de vagas disponíveis e os critérios de dimensionamento estabelecidos no Anexo I deste Edital.

7.3 A aprovação no Processo Seletivo Simplificado – PSS não implica nomeação ou designação automática, devendo ser observadas as condições legais e administrativas aplicáveis.

7.4 A designação dos candidatos para as funções de gestão escolar observará a legislação municipal vigente e os atos administrativos específicos expedidos pela autoridade competente.

8. DA VACÂNCIA DAS FUNÇÕES DE GESTÃO ESCOLAR

8.1 Na hipótese de o número de candidatos aprovados e classificados ser inferior ao quantitativo de vagas disponibilizadas, ou em caso de ausência de candidatos habilitados para determinada unidade escolar ou polo educacional, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas administrativas legalmente cabíveis, mediante análise técnica e manifestação fundamentada da Comissão Organizadora, visando assegurar a continuidade da gestão escolar.

8.2 As providências adotadas deverão observar os requisitos legais para o exercício das respectivas funções, os princípios que regem a Administração Pública e as diretrizes da gestão democrática do ensino público.

8.3 A ocorrência de vacância durante o período de exercício das funções poderá ensejar a convocação de candidato aprovado e classificado, observadas a validade do certame, a ordem de classificação e a existência de candidatos habilitados para a respectiva função e unidade escolar ou polo educacional.

8.4 Na ausência de candidatos aprovados e classificados para determinada vaga, a Administração Municipal poderá adotar as providências previstas na legislação aplicável, inclusive a realização de novo procedimento seletivo, quando necessário.

9. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

9.1 A Comissão Organizadora será constituída mediante ato administrativo próprio da autoridade competente, observada a composição estabelecida no item 1.5 deste Edital, sendo responsável pelo planejamento, organização, coordenação, execução, acompanhamento e avaliação de todas as etapas do certame.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED



9.2 O(A) Secretário(a) Municipal de Educação atuará como responsável técnico(a) pelo acompanhamento institucional do Processo Seletivo Simplificado – PSS, competindo-lhe acompanhar, orientar e supervisionar os procedimentos administrativos e técnicos necessários à regular execução do certame, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades dos membros da Comissão Organizadora.

9.3 Compete à Comissão Organizadora:

- I – Organizar e acompanhar todas as etapas do processo seletivo;
- II – Receber, conferir e analisar a documentação apresentada pelos candidatos;
- III – Avaliar os títulos e os Planos de Gestão Escolar;
- IV – Organizar e realizar as entrevistas e avaliações de mérito e desempenho;
- V – Atribuir e registrar as pontuações correspondentes a cada etapa, observados os critérios de avaliação individual e de pontuação comum do PGE coletivo, quando aplicável, nos termos deste Edital;
- VI – Elaborar e divulgar os resultados preliminares e definitivos;
- VII – Receber, analisar e julgar os recursos administrativos, ressalvadas as hipóteses de impedimento ou suspeição;
- VIII – Encaminhar o resultado final à autoridade competente para homologação.

9.4 Os membros da Comissão Organizadora deverão declarar eventual impedimento, abstendo-se de participar da avaliação ou do julgamento de recursos quando houver situação capaz de comprometer sua imparcialidade.

9.5 As avaliações deverão ser registradas em instrumentos próprios, contendo a identificação do candidato, os critérios avaliados, as pontuações atribuídas e a identificação dos avaliadores, assegurada a rastreabilidade dos resultados.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

10.1 A avaliação dos(as) candidatos(as) será realizada mediante critérios técnicos, objetivos e previamente estabelecidos neste Edital e em seus anexos, considerando as competências profissionais, os conhecimentos pedagógicos e administrativos, a capacidade de planejamento e liderança, o mérito e o desempenho necessários ao exercício das funções de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar.

A pontuação global do certame corresponderá a 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I – Titulação acadêmica e formação compatível com a função (até 30 pontos): Serão avaliadas a formação acadêmica, a habilitação profissional e as qualificações do(a) candidato(a), mediante análise de diplomas e certificados de graduação, pós-graduação e formação continuada nas áreas de Educação, Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica, Administração Educacional e áreas correlatas, observados os critérios e limites de pontuação estabelecidos neste Edital.



II – Qualidade, coerência, viabilidade e apresentação do Plano de Gestão Escolar – PGE (até 40 pontos): Serão avaliadas a qualidade técnica, a organização, a clareza dos objetivos, metas e estratégias, a adequação à realidade da unidade escolar ou polo educacional, a viabilidade das ações propostas e o alinhamento às diretrizes da Rede Municipal de Ensino. Serão considerados, ainda, o planejamento estratégico, as propostas de melhoria dos indicadores educacionais e o domínio técnico demonstrado na apresentação do PGE. Nas unidades escolares ou polos educacionais cujo dimensionamento preveja equipe gestora composta por Diretor(a) e Vice-Diretor(a)(es), em que o PGE seja elaborado e apresentado coletivamente, a pontuação atribuída nesta etapa será a mesma para todos os integrantes da equipe e registrada individualmente para fins de composição da pontuação final, sem prejuízo da avaliação e da classificação individual de cada candidato(a) nas demais etapas, nos termos deste Edital.

III – Entrevista e avaliação de mérito e desempenho (até 30 pontos): Serão avaliadas as competências técnicas, pedagógicas, administrativas e comportamentais do(a) candidato(a), incluindo comunicação, liderança, proatividade, mediação de conflitos, empatia, flexibilidade, tomada de decisões e resolução de problemas. A avaliação contemplará, ainda, conhecimentos e habilidades práticas em informática, plataformas educacionais, sistemas de gestão e formulários eletrônicos, considerando o domínio técnico, a aplicação dos conhecimentos, a clareza das respostas e o desempenho individual, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

10.2 Será considerado(a) aprovado(a) no presente Processo Seletivo Simplificado – PSS o(a) candidato(a) que atender, simultaneamente, às seguintes condições, demonstrando o cumprimento dos requisitos obrigatórios e o desempenho exigido em todas as etapas do certame

I – Comprovar todos os requisitos obrigatórios de habilitação estabelecidos neste Edital;

II – Participar das etapas avaliativas obrigatórias;

III – Obter pontuação mínima de 18 (dezoito) pontos na terceira etapa, correspondente à entrevista e avaliação de mérito e desempenho;

IV – Alcançar pontuação global igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, mediante o somatório das notas atribuídas às etapas avaliativas;

V – Não incorrer nas demais hipóteses de eliminação previstas neste Edital.

10.2.1 O candidato que alcançar pontuação global igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, mas obtiver nota inferior a 18 (dezoito) pontos na terceira etapa, será considerado eliminado.

10.2.2 O candidato que alcançar nota igual ou superior a 18 (dezoito) pontos na terceira etapa, mas não atingir a pontuação global mínima de 60 (sessenta) pontos, será considerado eliminado.

10.3 A pontuação será atribuída conforme os critérios técnicos, indicadores de desempenho e parâmetros de avaliação previamente definidos neste Edital e no Anexo IV, assegurando a padronização dos procedimentos, a transparência, a impessoalidade e a isonomia entre os candidatos.

10.4 A classificação será realizada em ordem decrescente da pontuação final obtida, considerando a função e a unidade escolar ou polo educacional para os quais o candidato se inscreveu.



10.5 Os(as) candidatos(as) serão avaliados(as) e classificados(as) individualmente, independentemente da modalidade de realização da entrevista, sendo a pontuação da 3ª Etapa – Entrevista e Avaliação de Mérito e Desempenho atribuída individualmente a cada candidato(a), ainda que a entrevista seja realizada em dupla ou trio, conforme o dimensionamento da equipe gestora. A realização conjunta da entrevista não implicará atribuição de pontuação coletiva, classificação conjunta ou compromisso de designação conjunta dos(as) candidatos(as), permanecendo resguardada a avaliação individual do desempenho de cada participante.

10.6 Em caso de igualdade na pontuação final entre candidatos(as) concorrentes à mesma função e à mesma unidade escolar ou polo educacional, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – Maior pontuação obtida na 3ª Etapa – Entrevista e Avaliação de Mérito e Desempenho;
- II – Maior pontuação obtida na 2ª Etapa – Análise e Apresentação do Plano de Gestão Escolar – PGE;
- III – Maior pontuação obtida na 1ª Etapa – Avaliação de Títulos;
- IV – Maior tempo de efetivo exercício profissional na Rede Municipal de Ensino de Curuá/PA, devidamente comprovado por documentação oficial;
- V – Maior idade, considerando-se, para esse fim, a data de nascimento do(a) candidato(a).

10.6.1 Os critérios de desempate serão aplicados na ordem estabelecida no item 10.6, utilizando-se o critério subsequente somente quando permanecer a situação de empate após a aplicação do critério anterior, observadas, em qualquer hipótese, as prioridades legalmente estabelecidas pela legislação vigente.

10.7 A classificação final observará o quantitativo de vagas disponibilizadas no Anexo I, distinguindo-se os candidatos classificados dentro do número de vagas daqueles que integrarem eventual cadastro de reserva, quando previsto.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Os(as) candidatos(as) poderão interpor recurso administrativo contra os resultados preliminares das etapas do Processo Seletivo Simplificado – PSS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da respectiva divulgação oficial, observadas as datas e os procedimentos estabelecidos no Cronograma Oficial. Caberá recurso contra: I – o resultado preliminar da análise documental e da avaliação de títulos; II – o resultado preliminar da análise e apresentação do Plano de Gestão Escolar – PGE; III – o resultado preliminar da entrevista e avaliação de mérito e desempenho; IV – o resultado preliminar da classificação final; e V – as decisões de exclusão do(a) candidato(a), quando cabível.

11.2 O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado e dirigido à Comissão Organizadora, mediante protocolo na sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, dentro do prazo estabelecido, devendo conter a identificação do(a) candidato(a), a indicação da etapa ou do



resultado contestado, a exposição objetiva dos fatos e dos fundamentos do pedido de revisão e, quando cabível, os documentos comprobatórios pertinentes.

11.3 Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Organizadora, mediante decisão fundamentada, observados os critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, contraditório e ampla defesa, respeitadas as situações de impedimento ou suspeição. O resultado dos recursos será divulgado pelos meios oficiais previstos neste Edital, e eventuais alterações decorrentes de seu acolhimento serão incorporadas ao respectivo resultado e, quando for o caso, à classificação final do certame.

11.4 Concluído o julgamento dos recursos administrativos e realizadas as eventuais alterações decorrentes das decisões proferidas, será divulgado o resultado definitivo do Processo Seletivo Simplificado – PSS, seguindo-se os procedimentos de homologação previstos neste Edital.

12. DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado – PSS, após a conclusão das etapas avaliativas e o julgamento dos recursos administrativos, será divulgado no Mural da Prefeitura Municipal de Curuá, no Mural de Avisos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e no sítio eletrônico institucional da Prefeitura.

12.2 A publicação do resultado final conterá a relação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as), com as respectivas pontuações finais, ordem de classificação, função pleiteada e unidade escolar ou polo educacional correspondente, assegurando a publicidade, a transparência e o acesso às informações do certame, conforme as disposições deste Edital e a legislação vigente.

12.3 A homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado – PSS será realizada pela autoridade competente do Poder Executivo Municipal, mediante ato administrativo próprio, após a conclusão das etapas, o julgamento dos recursos e a apresentação do relatório final pela Comissão Organizadora, observados os critérios de classificação, o quantitativo de vagas e as disposições deste Edital, com publicação nos meios oficiais da Prefeitura Municipal de Curuá/PA e da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

13. DA VALIDADE

13.1 O presente Processo Seletivo Simplificado – PSS terá validade de 03 (três) anos letivos, compreendendo 2027, 2028 e 2029, observada a legislação municipal vigente. Nesse período, a Administração Pública Municipal poderá convocar os(as) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as), respeitada a ordem de classificação, o quantitativo de vagas e as necessidades administrativas e pedagógicas da Rede Municipal de Ensino de Curuá/PA, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

13.2 Os(as) candidatos(as) selecionados(as) e designados(as) para as funções de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar exercerão suas atribuições durante os anos letivos de 2027, 2028 e 2029, observadas a legislação municipal vigente e os respectivos atos administrativos de designação.



14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A inscrição do(a) candidato(a) no presente Processo Seletivo Simplificado – PSS implica o conhecimento e a aceitação integral das normas, condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital, em seus respectivos anexos e eventuais atos de retificação, comprometendo-se o(a) candidato(a) a cumprir as disposições que regulamentam o certame. É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) acompanhar as publicações, os comunicados oficiais, os prazos e as demais informações referentes às etapas do processo seletivo, não podendo alegar desconhecimento das disposições regularmente divulgadas pelos meios oficiais previstos neste instrumento convocatório.

14.2 Os casos omissos, as situações excepcionais e as questões não expressamente previstas neste Edital e em seus respectivos anexos serão analisados e resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado – PSS, mediante decisão devidamente fundamentada, observadas as disposições da legislação federal e municipal vigente, os princípios que regem a Administração Pública e as normas aplicáveis à gestão escolar. As deliberações deverão assegurar a legalidade, a transparência, a impessoalidade, a isonomia e a segurança jurídica, respeitadas as competências da autoridade administrativa responsável pela homologação e pelos demais atos decorrentes do certame.

14.3 A relação constante do Anexo I deste Edital compreende as unidades escolares e os polos educacionais integrantes da Rede Municipal de Ensino de Curuá/PA, conforme informações oficiais disponibilizadas e validadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED. O quantitativo de vagas destinadas às funções de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar será definido e consolidado com base no número oficial de estudantes regularmente matriculados em cada unidade escolar ou no conjunto de escolas que compõem o respectivo polo educacional, observados os critérios de dimensionamento estabelecidos no item 1.3 deste Edital. A distribuição das vagas deverá considerar a organização administrativa e pedagógica da Rede Municipal de Ensino, assegurando a compatibilidade entre a demanda educacional, o quantitativo de estudantes atendidos e a estrutura de gestão escolar prevista na legislação municipal vigente.

FABIO
CONCEICAO
MIRANDA:90
750594268

Assinado de forma
digital por FABIO
CONCEICAO
MIRANDA:907505
94268

Curuá – PA, 06 de outubro de 2026.

Fábio Conceição Miranda
Secretário Municipal de Educação - SEMED

JAIR DE
SOUSA
DAMASCENO:
40271161272

Assinado de
forma digital por
JAIR DE SOUSA
DAMASCENO:402
71161272

Jair de Sousa Damasceno
Prefeito Municipal de Curuá – PA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED



ANEXO I

RELAÇÃO DAS ESCOLAS, POLOS E DIMENSIONAMENTO DAS FUNÇÕES DE GESTÃO

Nº DO POLO	REGIÃO	ESCOLAS MUNICIPAIS QUE COMPÕEM O POLO	COMUNIDADES	VAGAS DE GESTÃO
01	Terra Firme I	EMEIEF São Sebastião; EMEIEF Higino Maia.	Macurá; Nova Vista.	Conforme item 1.3
02	Terra Firme II	EMEIEF Manoel Garcia	Distrito Apolinário	Conforme item 1.3
03	Região de Rios I	EMEIEF Eloivaldo de Sousa Azevedo; EMEIEF Ermelina Silva Monteiro.	Castanhal Grande; Pedral.	Conforme item 1.3
04	Região de Rios I	EMEIEF Menino Jesus; EMEIEF Santo Antônio	Cucuí; Iriquituba	Conforme item 1.3
05	Região de Rios II	EMEIEF São Raimundo. EMEIEF Santa Maria	Ipixuna; Barreirinha	Conforme item 1.3
06	Região de Várzea	EMEIEF Boa Esperança; EMEIEF São Sebastião I; EMEIEF Adrião Bentes.	Boa Esperança; Centro Comercial; Vira Volta.	Conforme item 1.3
07	Região de Várzea	EMEIEF Santana; EMEIEF Bom Jesus; EMEIEF Eglantino Maciel Barbosa.	Santana; Vila Barbosa; Vila Barbosa.	Conforme item 1.3
08	Região de Várzea	EMEIEF Silvanira Carvalho de Oliveira	Rio da Ilha; São Francisco	Conforme item 1.3
09	Região de Várzea	EMEIEF Princesa Izabel; EMEIEF Bom Futuro; EMEIEF Santo Antônio II	Costa da Madalena; Iranduba; Ourives.	Conforme item 1.3
10	Terra Firme III	EMEIEF São Benedito; EMEIEF Nossa Senhora de Fátima; EMEIEF Nossa Senhora da Conceição.	Centrinho; Ca-te-Espero; Medonho.	Conforme item 1.3
11	Terra Firme IV	EMEIEF Jesus Cristo Ressuscitado; EMEIEF Nossa Senhora Aparecida; EMEIEF Cruzeirão; EMEIEF Pedro Reges Sarmento	Maloca; Mocambinho; Bom Prazer; São Domingos.	Conforme item 1.3
12	Região de Rios II	EMEIEF Nossa Senhora do Livramento; EMEIEF São José II	Araçá; Poção	Conforme item 1.3
13	Região de Rios IV	EMEIEF São José I; EMEIEF Nossa Senhora das Graças; EMEIEF Espírito Santo.	Centro do Jacaré; Boca do Jacaré; Barros.	Conforme item 1.3
14	Região de Várzea	EMEIEF Espírito Santo II; EMEIEF Manoel Valente Picanço	Espírito Santo; São Pedro.	Conforme item 1.3
15	Região de Várzea	EMEIEF Antônio Gomes Marinho	Rio da Ilha - Itamaracá	Conforme item 1.3
SEDE	Meio Urbano	EMEIEF Soraya Marques Chayb; EMEIEF Valdeizes Almeida Nunes; EMEIEF Ismael Chaves; EMEF São Raimundo Nonato; Creche Municipal Minha Infância	Sede do Município	Conforme item 1.3



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED



ANEXO II
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO - SEMED/CURUÁ-PA

ETAPAS	DATA/PERÍODO	LOCAL/MEIO DE DIVULGAÇÃO
Publicação do Edital	06/10/2026	Site Oficial da Prefeitura de Curuá e Mural da SEMED
Período de inscrições e entrega do Plano de Gestão Escolar – PGE	07 a 19/10/2026	SEMED – Comissão Organizadora
1ª Etapa – Análise documental (eliminatória)	20 a 23/10/2026	Comissão Organizadora
Divulgação do resultado preliminar da análise documental	26/10/2026	Site da Prefeitura e Mural da SEMED
Prazo para interposição de recursos da 1ª Etapa	27 e 29/10/2026	Protocolo da SEMED
Divulgação do resultado final da análise documental	30/10/2026	Site da Prefeitura e Mural da SEMED
2ª Etapa – Análise do Plano de Gestão Escolar – PGE	04/11/2026 a 17/11/2026	SEMED – Comissão Organizadora
Divulgação do resultado preliminar da 2ª Etapa	23/11/2026	Site da Prefeitura e Mural da SEMED
Prazo para interposição de recursos da 2ª Etapa	24 e 25/11/2026	Protocolo da SEMED
Divulgação do resultado definitivo da 2ª Etapa	27/11/2026	Site da Prefeitura e Mural da SEMED
3ª Etapa – Entrevista, avaliação de mérito, desempenho e competências tecnológicas e digitais em plataformas educacionais.	01,02 e 03/12/2026	SEMED – Comissão Organizadora
Divulgação do resultado preliminar da 3ª Etapa	09/12/2026	Site da Prefeitura e Mural da SEMED
Prazo para interposição de recursos da 3ª Etapa	10 e 11/12/2026	Protocolo da SEMED
Divulgação do resultado final do Processo Seletivo	15/12/2026	Site da Prefeitura e Mural da SEMED
Homologação do resultado final e atos de nomeação/designação pelo Poder Executivo Municipal	16/12/2026	Site da Prefeitura e Mural da SEMED



ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SEMED/CURUÁ-PA
DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO ESCOLAR - 2026

DADOS PESSOAIS DO(A) CANDIDATO(A)

Nome completo	
Data de nascimento	___ / ___ / _____
CPF (cópia)	
RG (cópia)	
Endereço residencial	
Bairro / Comunidade	
Telefone / Celular	
E-mail	

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Documentação comprobatória de experiência profissional em docência, gestão escolar e/ou coordenação pedagógica.	() Sim () Não
Graduação em Pedagogia	() Sim () Não
Pós-Graduação em Gestão Escolar	() Sim () Não

INFORMAÇÕES SOBRE A VAGA PLEITEADA

Função	() Diretor(a) () Vice-Diretor(a)
Polo / Escola de interesse	
Região / Comunidade(s)	

IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS À EQUIPE GESTORA

Função pretendida	Nome completo do(a) candidato(a)
Diretor(a) Escolar	
Vice-Diretor(a) Escolar	
Vice-Diretor(a) Escolar II	
O preenchimento deverá observar o dimensionamento estabelecido no item 1.3 do Edital	

DECLARAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

Declaro, para os devidos fins, que todas as informações prestadas nesta ficha são verdadeiras e que estou ciente e de acordo com as condições estabelecidas no Edital nº 001/2026 - PSS/SEMED de Curuá/PA.

Curuá-PA, ____ / ____ / 2026

Assinatura do(a) candidato(a)